DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

15 de julho de 2025 - Edição nº 1569

SUMÁRIO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025.
- MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0035/2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025.
- ERRATA.
- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025.
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE013/2025.

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 170F412824-CEFAD85301-F86AD700DB-FD86C99B23 | Edição: 1569

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (Computadores e impressoras), para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Ipupiara-BA

Contratado: JOSE BORGES RAMOS, inscrita no CNPJ nº 22.680.363/0001-58

Prazo de Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato

Valor Total: R$ 55.760,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipupiara/Ba, 15 de julho de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0035/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e climatizador, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e repartições públicas do Município de Ipupiara-BA.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
PAULO CARLOS DOS SANTOS	10.353.953/0001-97	R$ 53.370,00

Ipupiara/Bahia, 15 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Oliveira Machado
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025

O Município de Ipupiara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0035/2025, que tem como objeto desta Chamada Publica, a Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e climatizador, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e repartições públicas do Município de Ipupiara-BA, sendo declarado vencedor a empresa **PAULO CARLOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.353.953/0001-97, pelo valor total R$ 53.370,00 (cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipupiara/BA.

Ipupiara/BA, 15 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADO: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA E M&A SUPRA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBEJTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de suprir as demandas do Município de Ipupiara/Ba.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 13*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, em 01/07/2025, quando a empesa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais**,** em face da Decisão que anulou o processo **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025.**

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**, apresentado tempestivamente, em face da decisão que adjudicou os lotes 01, 02 e 03 à empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Em síntese, a recorrente alega ausência de comprovação da exequibilidade da proposta da classificada, em afronta ao art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ao princípio da isonomia e ao dever de julgamento objetivo. Requereu, assim, a intimação da empresa vencedora para apresentação de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

notas fiscais relativas a diversos itens dos três lotes e, em caso de não comprovação, a desclassificação da proposta.

Ato contínuo, foram apresentadas contrarrazões pela empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, que defendeu a regularidade de sua proposta, afirmando ter apresentado planilha de composição de custos e notas fiscais referentes a 55% dos itens, considerando abusiva e protelatória a exigência de apresentação de mais de 100 notas fiscais sem indícios objetivos de inexequibilidade. Argumentou, ainda, que a recorrente anteriormente havia sido convocada a comprovar a exequibilidade de sua própria proposta e se manteve inerte, agindo, no presente caso, de forma meramente protelatória.

É o breve relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

> "**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
> **[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 3º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

> **"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

> **I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
> **II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
> **III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
> **IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, **assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**.

Ademais, o art. 5º da mesma lei determina que deverão ser observados, dentre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

> **Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser conduzidos de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, estabelecendo regras claras e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

objetivas previamente definidas no edital, de modo a cumprir os objetivos insculpidos no retro citado art. 11.

Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**, bem como as contrarrazões ofertadas pela empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, passo à análise.

Como já mencionado, insurge a recorrente em face da decisão que adjudicou os lotes 01, 02 e 03 à empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, sob a alegação de ausência de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida.

Cumpre esclarecer que, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, subsiste uma presunção relativa de inexequibilidade nos casos em que a proposta apresentada esteja abaixo de determinados parâmetros, sendo imprescindível que, antes de qualquer decisão de desclassificação, a Administração conceda ao licitante a oportunidade de demonstrar, de forma fundamentada e documental, a plena viabilidade da execução contratual pelos valores ofertados.

Nesse sentido, o artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, determina expressamente:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
> **(...)**
> **IV – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvada a possibilidade de comprovação de exequibilidade pelo licitante, na forma prevista no edital.**

Reforçando esse entendimento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2378/2024, prolatado em 06/11/2024, ratificou as conclusões anteriormente firmadas nos Acórdãos nºs 465/2024-Plenário e 803/2024-Plenário, consignando que:

"(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

> **o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**
> (...)"

Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 963/2024 – Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler), reforçou a necessidade de adoção de diligência por parte do agente ou da comissão de contratação quando houver propostas com valores significativamente inferiores aos parâmetros estimados, especialmente no fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral. Conforme consignado no referido acórdão:

> **"No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta". (Acórdão nº 963/2024 – Plenário, TCU)**

Portanto, a conduta da Administração Municipal ao instaurar diligência e oportunizar os licitantes a apresentação de documentos comprobatórios de exequibilidade revela-se plenamente adequada, legal e prudente, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e motivação, que regem as contratações públicas.

Enfatiza-se que a exequibilidade de uma proposta refere-se à sua viabilidade prática, ou seja, à real possibilidade de execução eficiente, dentro das condições propostas e exigidas. Para tal, o licitante deve apresentar elementos objetivos e detalhados, que demonstrem a capacidade de execução do objeto licitado, considerando aspectos técnicos, logísticos e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

financeiros, inclusive mediante a apresentação de notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas analíticas de custos e justificativas fundamentadas para preços unitários muito baixos ou condições atípicas.

No tocante à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **Mais Saúde Material Hospitalar Ltda**, importante destacar que a mesma, quando devidamente instada pela Administração, apresentou documentação robusta e satisfatória, consistente em notas fiscais de aquisição de mais de 55% dos itens cotados, cujos valores se mostraram compatíveis com os preços ofertados, além de planilha de custos. Tais elementos foram suficientes para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta, afastando, assim, qualquer presunção de inexequibilidade.

A conduta adotada pela Administração, ao oportunizar a demonstração da exequibilidade e acolher os documentos apresentados, encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, entre os quais se destacam a vinculação ao edital, a razoabilidade, a proporcionalidade, a motivação e o interesse público, previstos no art. 5º acima destacado.

Neste contexto, ao analisar os documentos apresentados, a Administração conduziu o procedimento sob a égide do **princípio da razoabilidade**, assegurando equilíbrio entre a norma geral e as particularidades do caso concreto. Como bem leciona o professor Ávila (2005, p. 113), a aplicação do princípio da proporcionalidade depende de uma relação de causalidade entre o meio empregado e o fim pretendido, exigindo o exame de:

- **Adequação**, para verificar se a medida é capaz de alcançar o objetivo pretendido;
- **Necessidade**, para aferir se a providência adotada é a menos restritiva possível diante das alternativas disponíveis;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

- **Proporcionalidade em sentido estrito**, para ponderar se a finalidade pública justifica a medida adotada.

No presente caso, a decisão de admitir a comprovação da exequibilidade mediante apresentação de notas fiscais representando mais da metade dos itens e planilha detalhada mostrou-se **adequada** e **necessária**, pois garantiu segurança jurídica ao certame, sem restringir de forma desproporcional os direitos da licitante, ao mesmo tempo em que preservou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em reforço, o doutrinador Bulos (2010, p. 666) esclarece que o princípio da razoabilidade, ou proibição do excesso, é o vetor pelo qual se busca a adequação e a moderação na aplicação das normas, eliminando arbitrariedades e garantindo a prudência e o bom-senso na gestão pública:

> **O princípio da razoabilidade, proporcionalidade, ou proibição do excesso é o vetor por meio do qual o intérprete busca a adequação, a racionalidade, a idoneidade, a logicidade, o bom-senso, a prudência e a moderação no ato de compreender os textos normativos, eliminando o arbítrio e o abuso de poder.**

Assim, partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, aliada à observância dos princípios da isonomia e da igualdade de condições entre os licitantes, a decisão de considerar a comprovação apresentada pela empresa **Mais Saúde Material Hospitalar Ltda.** como suficiente para atestar a exequibilidade de sua proposta revela-se juridicamente adequada e plenamente legítima.

A medida adotada resguardou, portanto, o interesse público, assegurando economicidade ao certame sem sacrificar a segurança jurídica, a isonomia e a competitividade do procedimento, atendendo de forma proporcional e equilibrada às finalidades públicas a que o processo licitatório se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Assim, verifica-se que a Administração agiu de forma diligente, criteriosa e legal, resguardando o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa, ao seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nas boas práticas de controle.

Diante da documentação apresentada pela empresa **Mais Saúde Material Hospitalar Ltda.**, especialmente as notas fiscais de aquisição de mais de 55% dos itens cotados, com valores compatíveis com os preços ofertados, além da planilha de custos, restou devidamente demonstrada a exequibilidade de sua proposta, nos termos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.

Desse modo, **mantém-se a classificação da proposta apresentada pela empresa Mais Saúde Material Hospitalar Ltda.**, por atender satisfatoriamente aos requisitos de viabilidade técnica e econômica, assegurando à Administração a contratação mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.

Assim sendo, com base na legislação aplicável e nos princípios aqui debatidos, não assiste razão às alegações da recorrente, devendo ser mantida a decisão que classificou a proposta apresentada peça empresa **Mais Saúde Material Hospitalar Ltda** no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 013/2025.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA**, no processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo classificada e habilitada a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Ipupiara-BA, 15 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 109/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

Analisadas as razões apresentadas pelas Recorrentes e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA** e ratifico os atos feitos pelo Pregoeiro, mantendo a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** classificada e habilitada no certame.

Ipupiara - BA, 15 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DA PORTARIA N° 18, publicado no dia 05 de Junho de 2025, na edição 1535 e página 5, autenticação: 44649D416B-5799BD3F3F-7C56162DC8-E2FC1AE2E9, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

"para fiscalizar o objeto do Contrato nº 092/2025"

LEIA-SE:

"para fiscalizar o objeto do Contrato nº 093/2025".

Ipupiara, Bahia, 15 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE013/2025
Processo Adm: Nº 094/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de suprir as demandas do Município de Ipupiara/Ba.

Empresas vencedoras valor total: R$ 762.378,75 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos): **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR** (17406286000102) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 726.210,40 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e dez reais e quarenta centavos). **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA** (10731996000169) com o lote: 4 no valor total de R$ 36.168,35 (trinta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

IPUPIARA - BA, 15 de julho de 2025

VITOR LEITE ALMEIDA
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/